



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 305

00146

Medida Provisória nº 305, de 30 de junho de 2006

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte formatação à Tabela constante do Anexo I da Medida Provisória em epígrafe:

ANEXO I
TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE
POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

| | | |
|-----------------|-----|--------------|
| Inspetor | III | R\$ 9.745,79 |
| | II | R\$ 9.461,93 |
| | I | R\$ 9.186,34 |
| Agente especial | VI | R\$ 8.748,80 |
| | V | R\$ 8.494,07 |
| | IV | R\$ 8.246,67 |
| | III | R\$ 8.006,48 |
| | II | R\$ 7.773,28 |
| | I | R\$ 7.546,87 |
| | VI | R\$ 7.187,50 |
| Agente | V | R\$ 6.978,15 |
| | IV | R\$ 6.774,91 |
| | III | R\$ 6.577,58 |
| | II | R\$ 6.386,00 |
| | I | R\$ 6.200,00 |





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificativa

A nossa proposta se faz necessária tendo em vista as complexidade das atribuições do cargo e a excelência em sua prestação, assim como, a exposição constante a risco de vida, contrapondo-se ao descontentamento gerado aos policiais rodoviários federais pela discriminação da categoria em relação às demais carreiras policiais abordadas na MPs 305 e 308 e o grau de insatisfação salarial decorrente da implementação do subsídio pela MP 305. Ou seja, é medida de justiça e isonomia com as demais carreiras policiais da União.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2006.


DEPUTADO FEDERAL CABO JÚLIO
PMDB – MG

